



60
R.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONVÊNIO Nº 0424489101

OBJETO: CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS E SUA EMPRESA VINCULADA, A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUAS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPLA, DE TRANSPORTES – SMT, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE AS PARTES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO VIÁRIA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DA LINHA 15-PRATA.

PARTÍCIPES: SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS E SUA EMPRESA VINCULADA, A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUAS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPLA, DE TRANSPORTES – SMT.

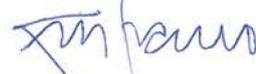
Na qualidade de partícipes, respectivamente, do Convênio acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da lei Complementar na 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais

São Paulo, 22 de Abril de 2014.


JURANDIR F. R. FERNANDES
SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES
METROPOLITANOS - STM


LUIZ ANTONIO C. PACHECO
DIRETOR PRESIDENTE DA
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE
SÃO PAULO - METRÔ


FERNANDO DE MELLO FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO


LEDA MARIA PAULANI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO


JILMAR TATTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
TRANSPORTES



61
H

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS E SUA EMPRESA VINCULADA, A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUAS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPLA, DE TRANSPORTES – SMT, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE AS PARTES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO VIÁRIA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DA LINHA 15-PRATA.

O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM, E SUA EMPRESA VINCULADA, A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, POR MEIO DE SUAS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU, DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPLA, DE TRANSPORTES – SMT, EM CONJUNTO DESIGNADOS PARTICÍPES, E CONSIDERANDO:

- Que, nos termos do disposto no artigo 152, incisos II e IV, da Constituição Estadual, constituem objetivos da organização regional do Estado a cooperação entre os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, e a integração do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum ao Estado e aos Municípios nas diversas unidades regionais, dentre as quais se insere a Região Metropolitana de São Paulo – RMSP;
- Que o “Plano Integrado de Transportes Urbanos – PITU 2025”, elaborado pela STM, evidenciou a importância dos chamados Corredores Urbanísticos de Transportes na RMSP, caracterizados como sistemas de média capacidade de transporte com alto índice de desempenho; dotados de tecnologia moderna, com desempenho de metrô; ocupando faixa mínima na seção transversal da via pública; tendo conexão com os sistemas estruturais de transporte e oferecendo qualidade diferenciada de inserção urbana e sócio ambiental;
- Que a Linha 15-Prata está contemplada no “Plano Integrado de Transportes Urbanos – PITU 2025” como corredor de ônibus, e posteriormente concebido com tecnologia de monotrilho, pelas suas características construtivas e de desempenho;



62
8

- A necessidade de implantação de um eixo radial de transporte coletivo na parte sul da Zona Leste para estruturar o sistema de transporte da região e criar uma alternativa ao eixo central congestionado da Linha 3-Vermelha do Metrô, Linha 11-Coral da CPTM e da Avenida Radial Leste;
- Que o eixo Anhaia Mello/Sapopemba/Ragueb Chohfi está identificado no Plano Diretor Estratégico do Município (PDE) como viário que deverá dispor de tratamento preferencial para o transporte coletivo;
- Que a Linha 15-Prata será um fator importante para o desenvolvimento do comércio e serviços nesse eixo viário, tanto pela disponibilização de transporte coletivo de qualidade como por imprimir impacto altamente positivo na estruturação urbana e na qualidade ambiental do Município de São Paulo e de toda a Região Metropolitana;
- Que a Linha 15-Prata ligará Ipiranga até o Hospital Cidade Tiradentes;
- Que o traçado do trecho Vila Prudente-Hospital Cidade Tiradentes tem uma extensão aproximada de 24,3 km, com 17 estações, com dois Pátios de Manutenção e guarda de trens, o Pátio Oratório e o Pátio Ragueb Chohfi, adjacente à Avenida Ragueb Chohfi, próximo ao cruzamento da com a Avenida Bento Guelfi, na Zona Leste do Município de São Paulo;
- Que as obras referentes ao trecho Vila Prudente e Avenida Aricanduva estão em andamento;
- Que a implantação do trecho compreendido entre a Avenida Aricanduva e Hospital Cidade Tiradentes se dará nas seguintes etapas:
 - Etapa I – trecho compreendido entre a Avenida Aricanduva e a Avenida Bento Guelfi
 - Etapa II – trecho compreendido entre a Avenida Bento Guelfi e o Hospital Cidade Tiradentes
- Que está em andamento no METRÔ o projeto da extensão oeste da Linha 15-Prata, com 1,8 km, de Vila Prudente à Estação Ipiranga da CPTM, implantando-se mais uma estação de integração;
- Que a configuração articuladora da Linha 15-Prata ao sistema de transporte estrutural metropolitano converte-se em um empreendimento estratégico de mais



alta relevância em termos de estrutura e de mobilidade urbana para a Cidade de São Paulo e a RMSP;

- A adequação e conveniência de formalizar os entendimentos mantidos entre o Estado e o Município para a conjugação de esforços, em regime de mútua cooperação, objetivando a implantação desse projeto,

Resolvem os Partícipes celebrar o presente CONVÊNIO, com fulcro no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais legislações pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Convênio tem por objeto viabilizar, mediante a cooperação técnica e material dos Partícipes, a execução das obras de adequação viária e demais serviços, necessários à implantação da Linha 15-Prata, conforme Plano de Trabalho que integra este documento.

Parágrafo Único – Para cumprimento do objeto do presente Convênio serão definidas atribuições às Partícipes, cujas ações para o seu desenvolvimento deverão configurar planos específicos de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

- 2.1. Caberá ao Governo do Estado de São Paulo e à Prefeitura Municipal de São Paulo, por suas Secretarias Estaduais e Municipais e empresas vinculadas:

- 2.1.1. O acompanhamento e monitoramento de todas as ações para implantação da Linha 15-Prata, incluindo, entre outras ações, o estabelecimento de diretrizes estratégicas de adequação viária, de desapropriações, de desocupação de imóveis e reassentamento; de logística de implantação das adequações viárias, do sistema monotrilho e suas estações, de ciclovias; de apoio e troca de informações entre as Partícipes, e das estratégias de comunicação com a comunidade e de divulgação.



2.1.1.1 Todas as ações e responsáveis pela execução serão detalhadas em Planos de Trabalho.

2.1.2. A definição tempestiva da emissão de Planos de Trabalho fixando a responsabilidade pela execução de atividades que não tenham sido previstas.

2.1.3. O desenvolvimento de tantos Planos de Trabalhos (PT's) quantos forem necessários, formulados de comum acordo entre os gestores indicados, numerados sequencialmente, nos quais deverão constar o trabalho a ser desenvolvido e respectivas metas, bem como as descrições das ações, o escopo, os prazos de duração das atividades, os recursos humanos e financeiros a serem empregados, e o correspondente detalhamento dos valores.

- I. Os PT's para entrarem em vigor deverão sempre ser firmados e liberados pelos gestores. Nenhum trabalho será iniciado antes da liberação do respectivo PT por parte dos gestores.
- II. Os PT's aprovados serão parte integrante deste Convênio.
- III. Os serviços requisitados às Partícipes serão sempre solicitados através de seus respectivos gestores.
- IV. Os PT's emitidos terão a função de possibilitar o acompanhamento dos serviços desenvolvidos.

2.1.4. Apresentar, por escrito, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da assinatura deste instrumento, os nomes dos Gestores que comporão grupo de acompanhamento e monitoramento das ações previstas no presente convênio, devidamente acompanhados de endereço para correspondência, os telefones e endereços eletrônicos para contatos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

- 3.1. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta dos orçamentos ordinários dos signatários no que concerne às obrigações cometidas a cada um.
- 3.2. As atividades que envolvam repasse de recursos entre as Partícipes serão objetos de instrumentos específicos.

64
R



CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. Este convênio poderá ser alterado pelos Partícipes, por meio de termo aditivo para contemplar eventuais ajustes na execução do cronograma das obras e serviços e redefinições de responsabilidades, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua data de assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado ou renovado, por iguais e sucessivos períodos, até a satisfação de seu objeto, salvo se ocorrer denúncia ou rescisão pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

6.1. O presente Convênio e as obrigações dele decorrentes poderão ser rescindidos por descumprimento relevante de qualquer de suas condições, ou pelo advento de disposições legais que impeçam sua continuidade.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O presente Termo de Convênio e eventuais alterações serão publicados pelo ESTADO, no Diário Oficial do Estado, e pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial da Cidade, de acordo com o disposto no parágrafo único, do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

8.1. O presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber.

8.2. Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

9.1. Ter-se-á por encerrado o presente Convênio com a satisfação do seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo formal.

E, por estarem justos e acordados firmam o presente, em sete vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo:

São Paulo, 22 de Abril de 2014.

JURANDIR F. R. FERNANDES
SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES
METROPOLITANOS - STM

LUIZ ANTONIO C. PACHECO
DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DA COMPANHIA DO METROPOLITANO
DE SÃO PAULO - METRÔ

FERNANDO DE MELLO FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO

LEDA MARIA PAULANI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO

JILMAR TATTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
TRANSPORTES

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



PLANO DE TRABALHO Nº 001

(Etapa I – trecho compreendido entre o Complexo Viário Avenida Aricanduva e a Avenida Bento Guelfi)

OBJETO

Este Plano de Trabalho tem por objeto determinar as atividades e interfaces entre o Governo do Estado de São Paulo por sua Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – METRÔ e empresa vinculada, a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e a Prefeitura Municipal de São Paulo, por suas Secretarias Municipais e empresas vinculadas, objetivando a conjugação de esforços entre as partes com vistas à execução das obras de adequação viária e demais serviços necessários à implantação da Linha 15-Prata, bem como, estabelecer responsabilidades das partes, conforme detalhado adiante, para o cumprimento desse objeto.

JUSTIFICATIVA

A Linha 15-Prata está contemplada como corredor de ônibus no 'Plano Integrado de Transportes Urbanos – PITU 2025', elaborado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, e foi posteriormente projetada para um 'Sistema de Monotrilho', instalado em via elevada no seu trajeto, que implica na disponibilização de áreas contínuas ao longo da Linha.

Seu traçado, com uma extensão aproximada de 26,1 km, com 18 estações e um pátio inicia-se na Estação Ipiranga no Município de São Paulo, seguindo em direção ao eixo das Avenidas Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, Sapopemba e Ragueb Chohfi, Estrada do Iguatemi e Avenida dos Metalúrgicos.

Pela sua configuração articuladora com o sistema de transporte estrutural metropolitano, a Linha 15-Prata converte-se em um empreendimento estratégico, relevante em termos de mobilidade urbana para RMSP, tornando-se imprescindível a atuação da Prefeitura Municipal de São Paulo para que as Obras de Responsabilidade do GESB sejam executadas de modo a eliminar ou mitigar os possíveis atrasos e/ou impactos prejudiciais na operação da Linha-15 Prata, e conclusão das demais construções complementares.



A implantação da Linha 15-Prata deve ser executada nos prazos compatíveis com aqueles definidos pelo Governo do Estado e para eliminar ou mitigar os possíveis atrasos e/ou impactos prejudiciais à sua implantação, as adequações viárias no trecho compreendido entre o Complexo Viário Avenida Aricanduva e a Avenida Bento Guelfi, de competência municipal, necessárias à implantação da Linha 15-Prata serão executadas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

ESCOPO

TRABALHOS REFERENTES ÀS ATIVIDADES DO METRÔ:

1. O METRÔ será responsável pela adequação viária para alargamento da Avenida Ragueb Chohfi, no trecho compreendido entre o Complexo Viário Avenida Aricanduva e a Avenida Bento Guelfi, e assumirá o desenvolvimento das atividades a seguir descritas, com prazos detalhados no “Cronograma de Implantação da Linha 15-Prata”, que constitui o ANEXO I deste Plano de Trabalho:
1. Elaborar Laudo Macro;
2. Editar Decretos de Utilidade Pública, desapropriar e assumir as áreas necessárias às adequações viárias e implantação das vias e estações da Linha 15-Prata;
3. Elaborar o Cadastro Individual de Imóveis;
4. Obter os Termos de Permissão de uso das áreas de competência pública (não municipais) e assumi-las para a implantação das vias e estações da Linha 15-Prata;
5. Implementar o Plano de Comunicação Social do Empreendimento,
6. Obter a Licença Ambiental Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO da Linha 15 – Prata;
7. Elaborar documentos e relatórios técnicos que subsidiarão o processo de Licenciamento Ambiental referente ao trecho compreendido entre a Avenida Aricanduva e o Hospital Cidade Tiradentes, a ser conduzido e solicitado pela SPTrans junto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, para obtenção da Licença Ambiental de Instalação – LAI e da Licença Ambiental de Operação – LAO do viário;



69
8.

8. Contratar moradias e promover reassentamento de famílias vulneráveis atingidas pelas obras de implantação da Linha 15-Prata;
9. Remanejar as interferências aéreas e subterrâneas na diretriz de traçado do sistema viário e do monotrilho da Linha 15-Prata;
10. Elaborar o Projeto Executivo e executar as obras civis do projeto, devidamente aprovado em todas as instâncias municipais, para a adequação da Avenida Ragueb Chohfi, no trecho compreendido entre o Complexo Viário Avenida Aricanduva e Avenida Bento Guelfi, e da ciclovia que se inclui na implantação do complexo viário previsto na intersecção das avenidas Aricanduva e Ragueb Chohfi, de acordo com projeto básico, a ser encaminhado, oficial e posteriormente, pela Prefeitura do Município de São Paulo,
11. Elaborar o Projeto Executivo e implantar ciclovia, paisagismo e urbanização no trecho compreendido entre o Complexo Viário Avenida Aricanduva e Avenida Bento Guelfi;
12. Desenvolver e formalizar, junto à Prefeitura, instrumento específico para a regularização patrimonial do sistema viário urbano implantado pelo METRÔ, com base na Lei Municipal nº 13.676/2003 que estabeleceu condições para permuta de imóveis de propriedade do METRÔ, transformados em logradouro público, com imóveis de propriedade municipal absorvidos pelas obras realizadas pelo METRÔ.

TRABALHOS REFERENTES ÀS ATIVIDADES DA PMSP:

A Prefeitura Municipal de São Paulo, por suas Secretarias Municipais e empresas vinculadas será responsável e assumirá o desenvolvimento das atividades a seguir descritas, com prazos detalhados no "Cronograma de Implantação da Linha 15-Prata", que constitui o ANEXO I deste Plano de Trabalho:

1. Fornecer ao METRÔ as informações, documentos ou estudos existentes para a região, bem como a realização daqueles eventualmente necessários à definição das soluções técnicas adequadas ao cumprimento do objeto deste Convênio;
2. Elaborar e aprovar em todas as instâncias municipais o projeto básico de adequação viária da Avenida Ragueb Chohfi, no trecho compreendido entre o Complexo Avenida Aricanduva e Avenida Bento Guelfi;

O projeto deverá compreender as modalidades citadas abaixo, sem a elas se limitar:



- Desvio de tráfego, sinalização provisória e definitiva;
 - Remanejamento de interferências;
 - Geométricos horizontais e verticais;
 - Estruturais das obras de arte, contenções e outras necessárias à implantação do sistema viário;
 - Pavimentação;
 - Iluminação pública;
 - Banco de dutos,
 - Outras necessárias à contratação e implantação da obra.
3. Fornecer ao METRÔ e à EMTU o projeto, devidamente aprovado em todas as instâncias municipais, de adequação da Avenida Ragueb Chohfi, no trecho compreendido entre o Complexo Viário Avenida Aricanduva e Avenida Bento Guelfi,
 4. Obter a Licença Ambiental Prévia – LAP, Licença de Instalação – LAI e Licença de Operação – LAO do sistema viário compreendido entre a Avenida Aricanduva e o Hospital Cidade Tiradentes;
 5. Apoiar o METRÔ nos Processos Desapropriatórios, com o fornecimento de pesquisas socioeconômicas para identificação das famílias vulneráveis, de cadastros das famílias que ocupam irregularmente as áreas a serem desapropriadas e de plantas das quadras fiscais com identificação dos proprietários;
 6. Responsabilizar-se pela aprovação de novas leis de alinhamento, bem como indicar as existentes, e os decretos de desapropriações, a fim de permitir o estudo fundiário das propriedades atingidas na região;
 7. Providenciar os adequados Termos de Permissão de Uso que formalizam o uso de áreas municipais necessárias para a implantação e operação da Linha 15-Prata, bem como do viário urbano, cuja implantação é de responsabilidade do METRÔ;
 8. Acompanhar as obras civis de adequação da Avenida Ragueb Chohfi, no trecho compreendido entre o Complexo Viário Avenida Aricanduva e Avenida Bento Guelfi, executadas pelo METRÔ;
 9. Desenvolver e formalizar, junto ao METRÔ, instrumento específico para regularização patrimonial do sistema viário urbano implantado pelo METRÔ, com



base na Lei Municipal nº 13.676/2003 que estabeleceu condições para permuta de imóveis de propriedade do METRÔ, transformados em logradouro público, com imóveis de propriedade municipal absorvidos pelas obras realizadas pelo METRÔ;

10. Responsabilizar-se pela manutenção do sistema viário implantado pelo METRÔ,
11. Responsabilizar-se pela manutenção da ciclovia.
12. Responsabilizar-se pela manutenção da vegetação e arborização implantadas sob o elevado e no entorno das estações e acessos do Sistema Monotrilho;

JURANDIR F. R. FERNANDES
SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES
METROPOLITANOS - STM

FERNANDO DE MELLO FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO

LUIZ ANTONIO C. PACHECO
DIRETOR PRESIDENTE
DA COMPANHIA DO METROPOLITANO
DE SÃO PAULO - METRÔ

LEDA MARIA PAULANI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO

JILMAR TATTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
TRANSPORTES

Testemunhas

Nome:

RG:

Nome:

RG:



72/8

ANEXO I - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA LINHA 15 - PRATA**PLANO DE TRABALHO Nº 001 – (TRECHO AV. RAGUEB CHOHI ENTRE O COMPLEXO VIÁRIO AVENIDA ARICANDUVA E AVENIDA BENTO GUELF)**

	EST. IGUATEMI – PÁTIO RAGUEB CHOHI		Duração	Início	Término
ADEQUAÇÃO VIÁRIA (ALARGAMENTO AV. RAGUEB CHOHI)	Laudo Macro	METRÔ	120 dias	Nov/13	Fev/14
	DUP	METRÔ	120 dias	Mar/14	Jun/14
	Cadastro Individual de Imóveis	METRÔ	90 dias	Jun/14	Set/14
	Termo de Permissão de Uso (TPU) das áreas públicas não municipais necessárias.	METRÔ			Ago/15
	Licença Ambiental Prévia– LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO do sistema monotrilho				Mai/2014
	Desapropriação/ Reassentamento	METRÔ	530 dias	Out/14	Mar/16
	Plano de Comunicação Social do Empreendimento				
	Projeto Executivo do sistema viário e ciclovia	METRÔ	120 dias	Out/13	Jan/14
	Contratação Demolição	METRÔ	180 dias	Set/14	Mar/15
	Execução Demolição	METRÔ	290 dias	Abr/15	Fev/16
	Contratação Obra Civil	METRÔ	300 dias	Jan/14	Nov/14
	Implantação Obras Civil	METRÔ	490 dias	Dez/14	Abr/16
	CICLOVIA	Contratação do projeto e execução da ciclovia, paisagismo e urbanização.	METRÔ	337 dias	Set/14
Projeto Executivo e implantação de ciclovia, paisagismo e urbanização.		METRÔ	300 dias	Set/15	Jul/16
GERAL	Projeto Básico do sistema viário e ciclovia				Março/14
	Licença Ambiental Prévia– LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO do Sistema Viário	PREFEITURA			Mai/14
	Termo de Permissão de Uso (TPU) das áreas públicas municipais necessárias.	PREFEITURA			Dez/14
	Fornecer informações, documentos ou estudos existentes para a região, necessários à definição das soluções técnicas.	PREFEITURA			
	Apoio nos processos desapropriatórios, fornecimento de pesquisas socioeconômicas para identificação das famílias vulneráveis.	PREFEITURA			
	Aprovação das novas leis de alinhamento e decretos de desapropriação.	PREFEITURA			